

AJUSTE DIRETO – GESBA 01/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE
DEMOLIÇÃO E DE CONSTRUÇÃO DE UM ESTACIONAMENTO DE APOIO AO
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA BANANA DA MADEIRA**

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Bravaplan – Planeamento e Engenharia Civil, Lda.
Rua 6 de Maio
Edifício Ribeira Country II, R/c, Loja B
9350-208 Ribeira Brava

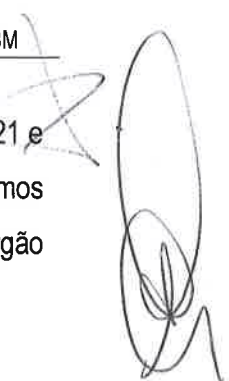
A handwritten signature in blue ink is written over a faint, circular official stamp. The signature is stylized and appears to be a single continuous stroke.

Funchal, 13 de janeiro de 2021

Assunto: Convite para a apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para a elaboração de um projeto de demolição e do projeto para a construção do estacionamento de apoio ao Centro de Desenvolvimento de Banana da Madeira (CDBM).

A **GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana Lda.**, vem pela presente convidar V. Exas. a apresentar proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto acima identificado, nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. Identificação do Procedimento: Ajuste Direto - Gesba 01/2021 para a elaboração de um projeto de demolição e do projeto para a construção do estacionamento de apoio ao Centro de Desenvolvimento de Banana da Madeira (CDBM).
2. A entidade adjudicante no âmbito do presente procedimento é a **GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana Lda.** (doravante, Gesba), com sede à Rua de Santa Rita, n.º 56, São Martinho, 9000-238 Funchal, telefone nº 291 701 050, faxe 291 701 059 e correio eletrónico concursos@gesba.pt utilizadora da plataforma eletrónica www.acingov.pt, com o capital social de 500.000,00€ e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 511 278 241.

- 
3. A decisão de contratar foi adotada pela gerência da Gesba, na reunião de 12/01/2021 e consignada na ata n.º 02/2021, ao abrigo de poderes próprios, o qual constitui, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), o órgão competente para autorizar a despesa.
 4. Fundamento da escolha do procedimento: alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
 5. Documentos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP: os solicitados na alínea c) do ponto infra
 6. Documento que constitui a proposta: a proposta sob pena de exclusão do concorrente, será obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP, com as adaptações decorrentes do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação;
 - b) Documento que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução **submetidos** à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, mais concretamente:
 - (i) Preço total do projeto de arquitetura, de todos os projetos de especialidades e todas as peças e elementos especiais do projeto de execução exigíveis e necessárias para as obras de para a elaboração de um projeto de demolição e do projeto para a construção do estacionamento de apoio ao CDBM.
 - c) Documentos contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato **não submetidos** à concorrência pelo Caderno de Encargos, em relação aos quais a entidade adjudicante pretende que os concorrentes se vinculem, mais concretamente:
 - (i) Certidão do Registo Comercial ou cópia de documento de identificação do concorrente, consoante se trate, respetivamente, de pessoa coletiva ou singular.

(ii) Quaisquer outros documentos que o concorrente queira apresentar por os considerar indispensáveis para demonstrarem os atributos da proposta.

7. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em Língua Portuguesa.
8. Prazo para apresentação da proposta: até ao termo do **terceiro dia útil**, a contar do envio do presente convite.
9. Prazo de manutenção das propostas: 66 dias contados da data de termo do prazo para a apresentação das propostas.
10. Modo de apresentação da proposta: através de meio transmissão eletrónica de dados, sendo a plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante a seguinte: www.acingov.pt
 - a) Em conformidade com o disposto no artigo 62.º do CCP, com remissão para o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelos concorrentes, devem ser assinados individualmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, próprios ou dos seus representantes legais, nos termos dos números 2 a 6 da referida disposição legal, sob pena de exclusão das respetivas propostas.
11. Valor da caução: não aplicável.
12. Não é permitida a apresentação de propostas variantes, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 59.º do CCP.
13. Critério de adjudicação: avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
14. Critério de desempate: não aplicável.
15. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação: de 3 dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação.

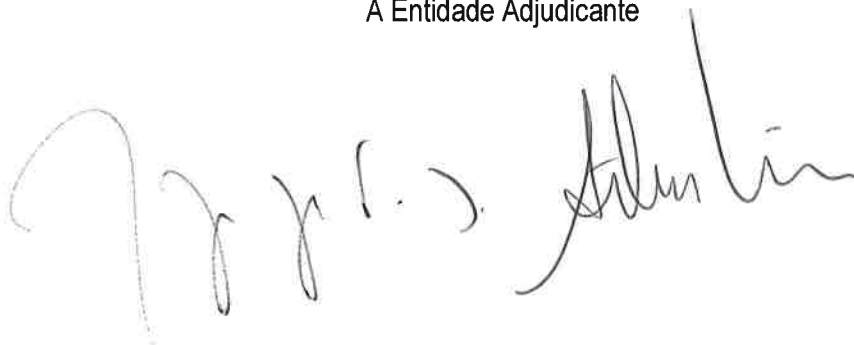
16. Documentos de habilitação: os que forem exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81.º do CCP, conjugado com a Portaria n.º 372/2017, e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente:
- a) Identificação completa (através de cópia do C.C e indicação da residência da (s) pessoa (s) que assinará (ão) o contrato, qualidade em que intervém (êm) com junção do (s) documento (s) que atribui (em) poderes para o efeito;
 - b) Declaração do adjudicatário a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo II – M (Anexo II do Convite).
 - c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
 - d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, ou seja:
 - i. Certificado do Registo Criminal;
 - ii. Certidão de situação contributiva regularizada;
 - iii. Certidão de situação tributária regularizada;
 - iv. Declaração atestando que não prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
 - e) Documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, com a última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, se aplicável (não sendo aplicável, o adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação), mais concretamente:

- i. Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na RAM;
- ii. Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (Modelo n.º 10) e DMR;
- iii. Anexo Q da última informação empresarial simplificado (IES).
- iv. Anexo R da última declaração periódica do IVA.

A documentação suprarreferida deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato a autorização do contraente público fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

É ainda concedido o prazo de 2 dias, para suprir eventuais irregularidades detetadas no(s) documento(s) documentos de habilitação apresentado(s).

A Entidade Adjudicante

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials, located below the text 'A Entidade Adjudicante'.

Anexos:

- Anexo I:** Modelo de declaração do Anexo I - M, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
- Anexo II:** Modelo de declaração do Anexo II - M, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
- Anexo III:** Caderno de Encargos.

ANEXO I

Modelo de declaração do Anexo I-M

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação).

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referencia ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. 2 e 3 do artigo 57.º

- 
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar declaração que constitui Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código, e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração do Anexo II-M

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação).

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no Procedimento de [nº] - [indicar designação ou referência do procedimento em acusa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço o sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁸⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁹

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁹ Nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de prestação de serviços para a elaboração para a elaboração de um projeto de demolição e do projeto para a construção do estacionamento de apoio ao Centro de Desenvolvimento de Banana da Madeira (CDBM).

1.2. Devem ser observadas, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, as instruções para a elaboração de projetos de obras, contidas quer na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, bem como na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, na sua atual redação e demais disposições legais Nacionais e Comunitárias aplicáveis e em vigor.

2. Contrato

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

3. Prazo

3.1. O contrato durará pelo tempo necessário ao cumprimento integral de todas as obrigações nele previstas.

3.2. O prestador obriga-se a concluir a execução dos serviços de elaboração de todos os projetos do processo de licenciamento urbanístico e de todas as peças e elementos especiais do projeto de execução no prazo máximo de **30 dias**.

3.3. O prazo referido no número anterior apenas será passível de prorrogação:

a) Justificada pela necessidade de elaboração de alterações solicitadas pelo dono da obra, ou resultantes de intervenção ou imposição de entidades oficiais desde que legalmente prevista ou legitimamente fundamentada; e

b) Ocorrendo motivo de força maior ou facto alheio a responsabilidade do prestador de serviços.

3.4. A prorrogação dos prazos referida no número 3.3. desta não conduzirá a aplicação de qualquer penalidade.

3.5. A aprovação por parte da entidade adjudicante, não desresponsabiliza o adjudicatário (projetista) de eventuais erros ou omissões, não detetáveis aquando da aprovação e imputáveis ao mesmo.

3.6. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço de acordo com as seguintes fases e prazos:

- a) 1ª fase: elaboração de todos os projetos referentes ao controlo prévio da operação urbanística a realizar e de todas as peças e elementos especiais do projeto de execução (incluindo a elaboração do Plano de prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, elaboração do Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto e elaboração de caderno de encargos (cláusulas técnicas), medições e Orçamentos de todos os trabalhos devidamente separados por especialidades: prazo máximo de 90 dias seguidos contados a partir da data de outorga do contrato;
- b) 2ª fase: prestação de assistência técnica: assistência técnica ao projeto no prazo entre a outorga do contrato da prestação de serviços e a outorga do contrato de empreitada;
- c) Assistência técnica da obra no prazo correspondente a respetiva execução.

4. Preço Base

O preço base total para a aquisição dos serviços objeto do presente procedimento é de **15.000,00€**.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I Obrigações do Fornecedor

Subsecção I Disposições Gerais

5. Obrigações Principais do Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, na proposta ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato

decorrem para o fornecedor a obrigação de elaborar o projeto de licenciamento urbanístico e projeto de execução, os quais incluem o projeto de arquitetura e os projetos de especialidades, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a melhor arte e técnica inerente à elaboração de projetos de arquitetura e de execução.

6. Âmbito de intervenção do prestador de serviços

6.1. Incumbe ao prestador de serviços, para além do referido nos pontos 6 e 7 deste caderno de encargos, as seguintes obrigações:

- a)** Prestar os serviços objeto do presente contrato com a competência e diligência adequadas a execução da proposta a que está vinculado, defendendo os legítimos interesses e expectativas da entidade adjudicante, principalmente no que se refere as relações com terceiros;
- b)** Comunicar por escrito à entidade adjudicante no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a data da verificação de qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- c)** Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento da entidade adjudicante, qualquer informação deste recebida, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços, sem prejuízo do exercício dos direitos de autor que, legalmente, lhe são reconhecidos;
- d)** Elaborar os projetos em instalações situadas em Portugal, onde deverão encontrar-se permanentemente a disposição para consulta da entidade adjudicante ou respetivo representante do grupo de trabalho, os esquemas, desenhos, etc. que as datas da consulta devam estar em elaboração.
- e)** O prestador de serviços fica obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6.2. Incumbe ao prestador de serviços, para além do referido nos pontos 7 e 8 deste caderno de encargos e de outras obrigações de prestação de assistência técnica prevista no artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, as seguintes obrigações:

6.2.1. Após a aprovação do Projeto de Execução:

- a)** Esclarecer dúvidas de interpretação e prestar informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto;
- b)** Apreciar os documentos de ordem técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros da obra;
- c)** Colaborar na verificação da qualidade dos materiais, da execução dos trabalhos, do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações e elaboração dos respetivos pareceres.

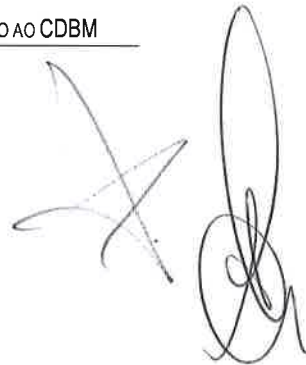
6.2.2. Nas fases do Concurso da Empreitada:

- a)** Prestar informações e esclarecimentos solicitados por concorrentes, sob forma escrita exclusivamente por intermédio da entidade adjudicante, sobre problemas relativos a interpretação das peças escritas e desenhadas dos projetos;
- b)** Revisão do projeto geral através de todas as peças escritas e desenhadas que fazem parte deste ajuste (incluindo medições e estimativa orçamental), normas e da legislação aplicável, resultantes de erros e omissões na fase de concurso.

6.3. A assistência técnica deve realizar-se, sempre que for solicitado, ou quando tal se revele necessário, de forma presencial.

7. Os serviços objeto do contrato de prestação de serviços relativos ao licenciamento urbanístico incluem, além de outras constantes de regulamentação aplicável, a elaboração das seguintes peças e projetos:

- a)** Arquitetura e acessibilidades;



- b)** Estabilidade escavação e contenção periférica;
 - c)** Rede de drenagem de águas pluviais;
 - d)** Arranjos de espaços exteriores e rede de rega;
 - e)** Plano de segurança e saúde;
 - f)** Plano de Gestão de Resíduos
 - g)** Medições e orçamento do custo da Obra.

- 7.1.** O prestador de serviços obriga-se a prestar todo o apoio e a assistência técnica no âmbito do processo de Licenciamento Urbanístico junto da Câmara Municipal competente e demais entidades públicas e privadas.

- 7.2.** O prestador fica ainda obrigado a proceder a todas as alterações e retificações que venham a ser exigidas pelas entidades suprarreferidas.

- 8.** Os serviços objeto do contrato relativos ao projeto de execução incluem, além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, as peças previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 julho, bem como os seguintes elementos especiais:
 - a)** Seção I Edifícios: os mencionados no artigo 19.º
 - b)** Subseção I – Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos: os mencionados no artigo 26.º
 - c)** Subseção II – Instalações, equipamentos e sistemas elétricos: os mencionados no artigo 32.º
 - d)** Subseção III – Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações: os mencionados no artigo 38.º
 - e)** Subseção IV – Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado: os mencionados no artigo 44.º
 - f)** Subseção VI – Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas: os mencionados no artigo 56.º
 - g)** Subseção VII – Sistemas de segurança integrada: os mencionados no artigo 62.º
 - h)** Subseção IX – Condicionamento acústico: os mencionados no artigo 74.º
 - i)** Seção IV – Estradas: os mencionados no artigo 87.º
 - j)** Seção XIII – Espaços Exteriores: os mencionados no artigo 161.º

8.1. Incumbe ao prestador de serviços, ainda, no âmbito do projeto de execução, elaboração dos seguintes planos e documentos:

- a)** Plano de Segurança e Saúde em Fase de Projeto;
- b)** Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, nos termos da legislação aplicável;
- c)** Caderno de Encargos (cláusulas técnicas), Medições e Orçamentos de todos os trabalhos.

9. Forma de prestação dos serviços

9.1. Para o acompanhamento da execução do contrato o prestador de serviços fica obrigado a reunir com o Dono de Obra as vezes que se tornem necessárias, desde a outorga do contrato da prestação de serviço, ate a entrega final do projeto de licenciamento urbanístico e do projeto de execução.

9.2. O prestador de serviços compromete-se a entregar o número de cópias de todos os elementos elaborados em suporte de papel e digital, nas quantidades exigidas pela regulamentação aplicável, e que, em função das necessidades da entidade adjudicante, venham a ser solicitadas, sem quaisquer custos adicionais.

10. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

10.1. Após a entrega dos elementos, o dono da obra procede a respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no procedimento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

10.2. O prestador de serviços deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

- 10.3.** No caso de a análise a que se refere o n.º 10.1. não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no procedimento, o dono da obra deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 10.4.** No caso previsto no numero anterior, o prestador de serviços deve proceder, a sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo dono da obra, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 10.5.** Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o dono da obra procede a nova análise. Caso a análise a que se refere o n.º 10.1. comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no procedimento, deve ser emitida, no prazo máximo de oito dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo dono da obra.
- 10.6.** A emissão da declaração a que se refere o numero anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no procedimento.

11. Transferência de propriedade

- 11.1.** Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 10.5. da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Gesba, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 11.2.** Pela cessão dos direitos a que alude o numero anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Dever de Sigilo

12. Objeto do Dever de Sigilo

- 12.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesba, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
- 12.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 12.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

13. Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II**Obrigações da GESBA****14. Preço Contratual**

- 14.1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Gesba deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

14.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.



15. Condições de Pagamento

15.1. A quantia devida pela Gesba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga do seguinte modo:

- a) **70 %** do valor total com a entrega do projeto de arquitetura;
- b) **20%** do valor total com a entrega dos projetos de especialidades e todas as peças e elementos especiais que integram o projeto de execução, os quais podem sere entregues em simultâneo com a entrega do projeto de arquitetura;
- c) **10%** do valor total durante a execução da obra, com repartição mensal equitativa.

15.2. Em caso de discordância, por parte da Gesba, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO CONTRATUAL

16. Resolução por Parte do Contraente Público

16.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Gesba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

16.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

17. Resolução por Parte do Fornecedor

17.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias relativamente ao prazo estipulado.

17.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

17.3. Nos casos previstos no n.º 17.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Gesba, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS****18. Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato celebrado ao seu abrigo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS****19. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

20. Comunicações e Notificações

20.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato celebrados ao seu abrigo, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

20.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato a celebrar ao seu abrigo deve ser comunicada à outra parte.

21. Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

22. Proteção de Dados

22.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

22.2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente:

- a)** Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b)** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c)** Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d)** Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- e) Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

23. Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária em vigor.